dahi para sima, e não quizerem aceitar aquella Annuidade, serão por Mim attendidas com gratificações de honrra, quaes Eu costumo fazer, a quem procede com zelo, e amor ao Meu Real Serviço. E para que venha á noticia de todos esta Minha Real Resolução, se publicará logo por Editaes impressos em todas as Cidades, e Villas do Reino. O mesmo Marquez Mordomo Mór, e Presidente do Meu Real Erario, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Quéluz em 29 de Outubro de 1796. (1) = Com a Rubríca do Principe Nosso Senhor.

Impresso na Impressão Régia.

Parecendo conveniente ao Meu Real Serviço, que todos os Regimentos de Infanteria do Meu Exercito se constituão no número de dois Batalhões, do mesmo modo que foi disposto por Decreto do primeiro de Agosto deste presente anno para o Regimento de Infanteria de Lippe: Sou servida Ordenar, que todos os Regimentos do mesmo Exercito fiiquem constituidos para o futuro no número de dois Batalhões, e de mil e seiscentas praças cada hum: O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com as Ordens necessarias para se proceder ao referido augmento. Palacio de Quéluz a 30 de Outubro de 1796. = Com a Rubríca do Principe Nosso Senhor.

Impr. na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.

Tendo Sua Magestade em consideração o muito que importa ao seu Real Serviço, que no Corpo da sua Real Armada haja Officiaes, cujos Estudos Mathematicos na Universidade de Coimbra, ou nas Aulas de Marinha, os fação distinctos para a sua Real Contemplação: Ordena que daqui por diante sejão preferidos nas Promoções aquelles Officiaes, que em igualdade de merecimentos, e embarques tiverem mais profundos conhecimentos Theoricos adquiridos nas sobreditas Aulas, e Universidade. A Rainha Nossa Senhora o mandou por sua Real Resolução de 5 de Novembro de 1796 em Consulta do Conselho do Almirantado de 19 de Outubro do mesmo anno. = Bernardo Ramires Esquivel. = José Sanches de Brito.

Impresso avulso.

(1) Vid. o Decreto do 7 de Novembro deste anno, os Alvarás de 13 de Março, e 13 de Julho de 1797, e o Decreto de 23 de Janeiro de 1801.